

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Altera o art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para permitir doações de campanha efetuadas por pessoas físicas por meio de mecanismos disponibilizados nas redes sociais da Internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para permitir doações de campanha efetuadas por pessoas físicas por meio de mecanismos disponibilizados nas redes sociais da Internet, com a utilização de cartão de crédito e observadas as exigências de identificação do doador e emissão de recibo.

Art. 2º O § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 23

.....

§ 4º

.....

IV - mecanismos disponibilizados em redes sociais da Internet que permitam ao eleitor realizar doações de campanha a partir de mensagens enviadas por candidatos ou partidos, e recebidas com sua prévia anuência, desde que utilizado cartão de crédito e observadas as exigências de identificação do doador e de

emissão de recibo estabelecidas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso III.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O papel da Internet, especialmente das redes sociais, no processo eleitoral tem sido cada vez mais relevante, seja na propaganda eleitoral, na comunicação com os eleitores ou no legítimo debate político.

Esse papel, contudo, pode e deve ir além. Referimo-nos, particularmente, à possibilidade de utilização da Internet para arrecadação de recursos de campanha a partir de doações de pessoas físicas usuárias das redes sociais.

Vale ressaltar que já se planeja a utilização desses mecanismos nos Estados Unidos da América¹, via o aplicativo *Twitter*, cuja responsável (Jenna Golden) assim se manifestou acerca dessa iniciativa:

*“Esta é a forma mais rápida, mais fácil, de fazer uma doação online, e a forma mais eficaz de captar fundos de campanha em tempo real, na plataforma na qual os americanos já estão falando sobre as eleições de 2016”.*²

No cenário brasileiro, ainda não temos essa possibilidade em face de uma expressa limitação legal. Diz a Lei das Eleições que as doações de campanha somente podem ser efetuadas pela Internet por meio de mecanismo disponível em sítio de candidato ou do partido. Estão excluídos, naturalmente, os mecanismos de doação disponibilizados nas redes sociais.

O objetivo da presente proposição é, portanto, autorizar essa modalidade de doação de campanhas, permitindo que o cidadão

¹ <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/09/twitter-tera-servico-de-doacao-campanha-eleitoral-nos-eua.html>

<https://blog.twitter.com/2015/political-donations-now-through-a-tweet>

² <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/twitter-oferecera-servico-de-doacao-para-campanhas-eleitorais>. Jenna Golden: “This is the fastest, easiest way to make an online donation, and the most effective way for campaigns to execute tailored digital fundraising, in real time, on the platform where Americans are already talking about the 2016 election and the issues they are passionate about”.

brasileiro usuário das redes sociais possa fazer suas doações para a corrente política com a qual simpatiza.

Trata-se de um mecanismo simples, fácil de usar, eficiente, seguro e auditável. Merece, sem dúvida alguma, ser também utilizado no Brasil.

Tal possibilidade ganha ainda mais relevo diante da recente vedação de doações de campanha por pessoas jurídicas. É necessário, pois, que ampliemos a participação cidadã no processo político-eleitoral. Nesse sentido, é imperioso facilitar o acesso das pessoas físicas aos meios de doação.

Na certeza de estarmos aperfeiçoando o processo político-eleitoral brasileiro, contamos com os nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA